

LEI Nº 1.905, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Sistemas Elétricos Automotivos - SEA, imóvel que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com cláusula de reversão, à empresa Sistemas Elétricos Automotivos - SEA, inscrita sob o CNPJ 01.205.118/0001-19 e detentora da Inscrição Estadual nº 4339677670010, com sede nesta cidade, o imóvel com a área de 2.002,94m² (dois mil e dois, noventa e quatro metros quadrados), situado no trevo de acesso da Rodovia MG 173, na Zona Urbana da Sede do Município de Paraisópolis.

Parágrafo único - As características, medidas e confrontações do imóvel denominado como área "A", constam do croqui e do Memorial Descritivo, que integram a presente Lei.

Art. 2º - O imóvel a ser doado pelo Município destina-se à construção da sede e galpão industrial para a instalação da empresa Sistemas Elétricos Automotivos - SEA.

Art. 3º - A Empresa Donatária terá, a partir do recebimento do imóvel em doação, o prazo de 3 (três) meses para dar início à construção de sua sede e unidade industrial e de mais 24 (vinte e quatro) meses para o seu término, ressalvados os acréscimos e obras posteriores.

Parágrafo único - Os prazos previstos no caput deste artigo, por motivo de força maior ou fato superveniente, poderão ser prorrogados por Lei.

Art. 4º - O imóvel a que se refere esta Lei reverterá ao patrimônio do Município se, decorridos os prazos constantes de seu artigo 3º, não tiver tido a destinação nela prevista.

§1º - A reversão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para este, também ocorrerá na hipótese de desativação das atividades da Donatária dentro do prazo de 10 (dez) anos, a contar da escritura de doação;

§2º - A reversão ao Patrimônio Municipal, sem ônus para este, dar-se-á também na hipótese de desativação das atividades da Donatária por um período igual ou superior a 06 (seis) meses ininterruptos, a qualquer tempo.

Art. 5º - Fica considerada, em razão de possibilitar a geração de empregos e de tributos, de interesse social a doação do imóvel prevista na presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo constará na Escritura de Doação as seguintes cláusulas:

I - Que a referida empresa se obrigue a manter o mínimo de 100 (cem) empregos diretos, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

II - Que as instalações da empresa Donatária sejam constituídas de acordo com a legislação vigente, tanto de âmbito municipal, estadual, quanto federal, sendo, portanto, devidamente seguidos os Códigos de Obras e de Vigilância Sanitária Municipais, Consolidação das Leis do Trabalho entre outras normas.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá fazer constar da Escritura de Doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 26 de dezembro de 2002.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal